



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PRAZO INTERNO PARA ANÁLISE E RESPOSTA ÀS DEMANDAS ENCAMINHADAS À PROCURADORIA MUNICIPAL DE CARATINGA POR MEIO DA PLATAFORMA 360 CIDADE CARATINGA.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a legislação municipal de organização administrativa e as demais normas aplicáveis à Procuradoria Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência, organização, transparência e previsibilidade ao tratamento das demandas encaminhadas à Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer fluxo interno uniforme para o recebimento, a distribuição, a análise e a resposta das demandas recebidas por meio da Plataforma 360 Cidade Caratinga;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação dos serviços públicos de sua competência, conforme o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência e a duração razoável do processo, conforme o art. 37, *caput*, e o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo interno de até 20 (vinte) dias úteis para análise e resposta das demandas encaminhadas à Procuradoria Municipal de Caratinga por meio da Plataforma 360 Cidade Caratinga.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da demanda na Plataforma 360 Cidade Caratinga, desde que a solicitação contenha informações suficientes para a sua identificação e análise pela Procuradoria Municipal de Caratinga.

§ 2º Para fins desta Portaria, considera-se resposta o pronunciamento da Procuradoria Municipal que, conforme o caso, solucione a demanda, forneça orientação jurídica, informe a providência adotada, indique a unidade responsável ou comunique a necessidade de complementação de informações.

Art. 2º As demandas deverão ser despachadas e encaminhadas à Procuradoria Municipal de Caratinga, como órgão destinatário, não devendo ser direcionadas diretamente a procurador, servidor ou outro agente individualmente considerado.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Municipal realizar a triagem, a distribuição interna e o encaminhamento da demanda ao procurador ou servidor responsável pela análise, conforme a natureza da matéria e a organização interna do órgão.

Art. 3º Recebida a demanda pela Procuradoria Municipal, deverá ser realizada triagem inicial para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

I – verificar se o assunto está compreendido nas atribuições da Procuradoria Municipal;

II – identificar a unidade, o procurador ou o servidor responsável pela análise;

III – verificar a existência de documentos e informações necessários à manifestação; e

IV – classificar a demanda segundo o seu grau de complexidade e urgência.

Art. 4º Caso a demanda esteja incompleta ou dependa de informações ou documentos de outra unidade administrativa, a Procuradoria Municipal poderá solicitar a complementação necessária ou requisitar os subsídios pertinentes.

§ 1º A solicitação de complementação deverá ser registrada na Plataforma 360 Cidade Caratinga, sempre que tecnicamente possível, com indicação objetiva das informações ou dos documentos faltantes.

§ 2º A solicitação de complementação deverá indicar prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das informações ou dos documentos requeridos.

§ 3º Na hipótese de solicitação de complementação de informações ou documentos, o prazo previsto no art. 1º desta Portaria será contado a partir do primeiro dia útil seguinte à efetiva juntada de todos os elementos e subsídios necessários na plataforma.

§ 4º Se a complementação não for apresentada no prazo indicado na solicitação, a demanda poderá ser respondida com as informações disponíveis ou arquivada, mediante justificativa registrada e comunicada ao requerente na Plataforma 360 Cidade Caratinga, ressalvada a possibilidade de reapresentação da demanda desde que acompanhada de todas as informações e subsídios anteriormente pendentes.

Art. 5º Quando a complexidade da matéria, a necessidade de diligências, a reunião de informações de diversos órgãos ou a elaboração de manifestação técnica impedir a conclusão no prazo previsto no art. 1º, deverá ser registrada resposta intermediária na plataforma, com:

I – a justificativa objetiva para a extensão do prazo;

II – a indicação das providências já adotadas;

III – a informação sobre as diligências pendentes; e

IV – a previsão estimada para conclusão, quando possível.

Parágrafo único. O prazo total para conclusão da demanda, computando-se as respostas intermediárias, não poderá exceder 60 (sessenta) dias úteis, salvo nas hipóteses do art. 7º desta Portaria ou mediante autorização expressa do Procurador-Geral do Município registrada no sistema, não dispensando a resposta intermediária a apresentação da manifestação conclusiva, tão logo estejam reunidos os elementos necessários à análise.

Art. 6º O prazo previsto nesta Portaria possui natureza de prazo interno de organização e controle administrativo, não altera prazos legais, judiciais ou contratuais e não autoriza o descumprimento de prazo específico estabelecido em legislação aplicável ou determinado por autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 7º As demandas classificadas como urgentes, aquelas relacionadas ao cumprimento de ordem judicial ou as que envolverem prazo legal ou processual inferior a 20 (vinte) dias úteis deverão ser tratadas de acordo com o prazo específico aplicável, com prioridade compatível com a urgência identificada.

Art. 8º A unidade responsável deverá manter atualizados, na Plataforma 360 Cidade Caratinga, o andamento da demanda, os encaminhamentos realizados, as solicitações de informação e a resposta final apresentada.

Art. 9º A chefia imediata ou a autoridade responsável pela distribuição poderá estabelecer rotinas complementares de controle, classificação e acompanhamento das demandas, desde que compatíveis com esta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município, observadas a legislação municipal aplicável e as atribuições institucionais da Procuradoria Municipal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 18 de setembro de 2026.

RODRIGO CARVALHO
MENEZES:0116801565
0

Assinado de forma digital por
RODRIGO CARVALHO
MENEZES:01168015650
Dados: 2026.09.18 10:20:07 -03'00'

RODRIGO CARVALHO MENEZES
Procurador-Geral do Município de Caratinga